



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20199754

Processo nº 029/2019/FMS – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo para contratação de empresa especializada em Serviços Médicos, voltados a área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20199754** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20199754, junto a empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 25 de fevereiro de 2020 para dar continuidade as atividades relacionadas ao objeto do contrato, haja vista que no decorrer do ano houve aumento da demanda nos atendimentos aos pacientes, com campanhas, procedimentos cirúrgicos, e ainda, o atendimento das demandas reprimidas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Prorrogação Contratual com justificativa (fls. 459-461), Cotação de Preços (fls. 463-464), Mapa de Apuração de Preços (fls. 465), Mapa Comparativo de Preços (fls. 466), Cronograma de Execução Contratual (fls. 468), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 469), Nota de Pré-Empenhos 1054 (fls. 470), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 471), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 472), Manifestação da empresa acerca da prorrogação do contrato (fls. 473), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (fls. 474-480), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199754 (fls. 481), Parecer Jurídico (fls. 483-488), Certidões (fls. 489-494), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 495-502), Portaria nº 565/2019-GP Designa servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercícios de 2019 e 2020 (fls. 503-504), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 505) e Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199754 (fls. 506-507).

É o necessário a relatar. Ac. opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20199754, junto a empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até 25 de fevereiro de 2020, tendo em vista a continuidade dos serviços médicos, voltados a área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral, constantemente solicitados e prestados à população. Ressalte-se que, o Município não possui equipamentos específicos para realização, sendo os exames de suma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

importância na definição do diagnóstico médico e consequentemente na decisão terapêutica aos pacientes, acelerando a recuperação de sua saúde e a não execução dos mesmos colabora para falta de efetividade do tratamento médico.

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual dos atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados aos pacientes, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;" (grifo nosso).

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

"É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático".

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a solicitação de prorrogação contratual com justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Saúde, bem como cotações de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Outrossim, verifica-se nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, bem como a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e o Termo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais.

E ainda, consta a manifestação da empresa contratada acerca da prorrogação do contrato.

Cumpre mencionar, que o valor do Pré-Empenhos 1054 constante na existência de recurso orçamentário às fls. 469, fora estabelecido no tempo de execução de 60 (sessenta), conforme o cronograma de execução (fls. 468). No entanto, as despesas para a execução dos serviços para o ano vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

deverão correr por conta das dotações orçamentárias deste ano, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Por fim, segue em anexo o Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20199754 (fls. 506-507), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de janeiro de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestora de Coordenação

Portaria nº 061/2019-GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO

Contador Geral

Portaria nº 062/2019-GP